

# Termo de Referência 51/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
51/2025	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO	21/05/2025 12:48 (v 8.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		
<b>Outras informações</b>			

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23000.015978 /2023-76

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº **23000.015978/2023-76**)

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Trata-se de contratação de serviços de Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS, atividades culturais e organização de eventos que irão compor o Programa de Qualidade de Vida do Trabalhador do Ministério da Educação - MEC, a serem executados **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS								
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I	1	Quick massagem	5568	Sessão	13440	R\$ 25,98	R\$ 29.097,60	R\$ 349.171,20
	2	Auriculoterapia	5568	Sessão	9600	R\$ 30,79	R\$ 24.632,00	R\$ 295.584,00
	3	Terapia Comunitária	5568	Sessão	96	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	4	VentosaTerapia	5568	Sessão	3600	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00	R\$ 179.964,00
	5	Reflexologia Podal	5568	Sessão	3600	R\$ 48,33	R\$ 14.499,00	R\$ 173.988,00

	6	Fisioterapia corporativa	5568	Unidade	384	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
	<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$91.625,60</b>	<b>R\$1.099.507,20</b>
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
II	7	Aulas de Canto /Coral	17507	Hora/aula	96	R\$ 69,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00
	8	Aulas de Instrumentos musicais	17507	Hora/aula	192	R\$ 91,50	R\$ 1.464,00	R\$ 17.568,00
	9	Aulas de dança	17507	Hora/aula	384	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00	R\$ 30.720,00
	10	Capoeira	17507	Hora/aula	48	R\$ 78,09	R\$ 312,36	R\$ 3.748,32
	11	Apresentações culturais	17507	Apresentação	60	R\$ 2.100,00	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 15.388,36</b>	<b>R\$ 184.660,32</b>
ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	
12	Organização de eventos de saúde	14591	Unidade	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00	
	<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 3.850,00</b>	<b>R\$ 46.200,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.330.367,52</b>	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua natureza exige a manutenção ininterrupta para atender às necessidades deste Ministério, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 0394445000101-0-000004/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
- III) Id do item no PCA: 59
- IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
- V) Identificador da Futura Contratação: 150002-57/2025

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por toda a legislação vigente aplicável. Isso inclui a implementação de práticas que promovam a eficiência ambiental, a responsabilidade social e a gestão sustentável dos recursos, conforme os requisitos legais e normativos. A conformidade com esses critérios é essencial para garantir a execução responsável e sustentável dos serviços contratados.

4.1.1.1. A Contratada deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental de suas operações, como o uso de materiais recicláveis, a redução do consumo de papel e a gestão adequada de resíduos;

4.1.1.2. A Contratada deve promover a eficiência energética nas atividades realizadas, utilizando equipamentos e tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica e adotando práticas que minimizem a emissão de gases poluentes;

4.1.1.3. A Contratada deve garantir o uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

4.1.1.4. A Contratada deve garantir condições de trabalho justas e seguras para seus empregados, cumprindo todas as normas trabalhistas e oferecendo treinamentos relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, apenas para o GRUPO I - PICS, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação do grupo 1.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstaciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Vistoria**

4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços contratados serão executados nas dependências do Ministério da Educação – MEC, em espaços previamente designados pela administração, devendo a(s) empresa(s) contratada(s) respeitar as normas internas de uso dos ambientes.

5.1.3. A organização dos eventos será realizada em consonância com as diretrizes e necessidades do MEC, incluindo planejamento, logística e suporte, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades serão de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), salvo quando expressamente indicado no contrato o fornecimento pelo MEC.

### Requisitos e atribuições dos profissionais a serem alocados

5.2. No que se refere aos requisitos e atribuições dos profissionais a serem alocados, a contratação deve seguir os seguintes critérios:

- **Grupo 1 - Práticas Integrativas Complementares em Saúde**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REQUISITOS DO PROFISSIONAL QUE IRÁ EXECUTAR O SERVIÇO
1	Quick massage	Edifício - Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L. - <b>1 posto de atendimento.</b>  Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 17h45m.  <b>Tipo:</b> Individual.  <b>Duração da sessão:</b> 15 minutos.	Profissional de saúde com especialização ou curso técnico em Massoterapia com carga horária de no mínimo 1.200 horas com certificado reconhecido por autoridade competente.
		Edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE): SGAS 607 Sul, Lote 50, Asa Sul - <b>1 posto de atendimento.</b>  Edifício do Centro de Treinamento do MEC (CETREMEC): SGAS 604, Lote 28, Asa Sul. - <b>1 posto de atendimento.</b>	<b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 17h45m.  <b>Tipo:</b> Individual.  <b>Duração da sessão:</b> 15 minutos.	
2	Auriculoterapia	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 17h45m.  <b>Tipo:</b> Individual.  <b>Duração da sessão:</b> 15 minutos.	Profissional de saúde com especialização ou curso técnico em Auriculoterapia com carga horária de no mínimo 40 horas e certificado reconhecido por autoridade competente.

3	<b>Terapia Comunitária Integrativa</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 17h45m.</p> <p><b>Tipo:</b> Coletiva.</p> <p><b>Nº de pessoas:</b> Até 40 pessoas por grupo.</p> <p><b>Duração da sessão:</b> 1h30m por roda de terapia comunitária.</p>	Profissional da área da saúde com graduação ou assistente social, ambos com especialização em Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa, com carga horária mínima de 240 horas com certificado reconhecido por autoridade competente.
4	<b>Ventosaterapia</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 17h45m.</p> <p><b>Tipo:</b> Individual.</p> <p><b>Duração da sessão:</b> 15 minutos.</p>	Profissional de saúde com especialização ou curso técnico em Ventosaterapia com carga horária de no mínimo 40 horas e certificado reconhecido por autoridade competente.
5	<b>Reflexologia Podal</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h.</p> <p><b>Tipo:</b> Individual.</p> <p><b>Duração da sessão:</b> 15 minutos.</p>	Profissional com experiência mínima de 3 (três) anos na área de Reflexologia Podal .
6	<b>Fisioterapia corporativa</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Horário de Funcionamento:</b> De segunda-feira a sexta-feira, de 7:30h às 17:45h.</p> <p><b>Tipo:</b> Coletiva.</p> <p><b>Descrição:</b> 1. Plano de trabalho especializado e tratamento realizado a partir de protocolos de avaliação; 2. Atendimento em pequenos grupos; 3. Programa de trabalho desenvolvido a partir das necessidades do colaborador /equipe, com foco na recuperação física e funcional.</p>	Diploma de curso superior em Fisioterapia.  Profissional com experiência mínima de 3 (três) anos em Fisioterapia Corporativa.

- Grupo 2 - Atividades Culturais**

ITEM	DESCRÍÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REQUISITOS DO PROFISSIONAL QUE IRÁ EXECUTAR O SERVIÇO
			<b>Tipo:</b> Coletiva.	

7	<b>Aulas de Canto para formação do coral</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Nº de pessoas:</b> No máximo 50 pessoas.</p> <p><b>Duração:</b> 120 minutos.</p> <p><b>Quantidade de Turmas:</b> 1.</p> <p><b>Periodicidade:</b> 1 vez na semana.</p> <p><b>Horário:</b> A ser definido pelo contratante, dentro do horário de funcionamento do Ministério, de 7h ás 20h.</p> <p><b>Observação:</b> Além das aulas ministradas no MEC, o profissional deverá comparecer as apresentações, sendo remunerado por hora trabalhada, cujo equivale ao valor da hora /aula, estabelecido em contrato.</p> <p>Ademais, será necessário a contratação de pianista que será remunerado por hora trabalhada, cujo equivale ao valor da hora/aula, estabelecido em contrato.</p> <p>.</p>	Profissional com experiência mínima de 3 (três) anos no ensino de Canto, comprovado por meio de declaração assinada pelo empregador ou contratante, contendo informações sobre o período de trabalho/prestação de serviço, cargo ocupado e funções desempenhadas, ou por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com os respectivos períodos de atuação.
8	<b>Aulas de Instrumentos Musicais</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Tipo:</b> Coletiva.</p> <p><b>Nº de pessoas:</b> Até 15 pessoas por turma.</p> <p><b>Duração:</b> 60 minutos.</p> <p><b>Quantidade de Turmas:</b> 4.</p> <p><b>Periodicidade:</b> 1 vez na semana.</p> <p><b>Horário:</b> A ser definido pelo contratante, dentro do horário de funcionamento do Ministério, de 7h ás 20h.</p> <p><b>Observação:</b> As modalidades a serem executadas no semestre, bem como, os dias e horários serão definidos junto a área técnica após a assinatura do contrato, e ao final de cada semestre.</p>	Profissional com experiência mínima de 3 (três) anos no ensino de prática do instrumento musical a ser ministrado, comprovado por meio de declaração assinada pelo empregador ou contratante, contendo informações sobre o período de trabalho/ prestação de serviço, cargo ocupado e funções desempenhadas, ou por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com os respectivos períodos de atuação
			<p><b>Tipo:</b> Coletiva.</p> <p><b>Nº de pessoas:</b> Até 20 pessoas por turma.</p> <p><b>Duração:</b> 60 minutos.</p>	

9	<b>Aulas de dança (ritmos diversos)</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Quantidade de Turmas:</b> 4.</p> <p><b>Periodicidade:</b> 2 vezes na semana.</p> <p><b>Horário:</b> A ser definido pelo contratante, dentro do horário de funcionamento do Ministério, de 7h às 20h.</p> <p><b>Observação:</b> As modalidades a serem executadas no semestre, bem como, os dias e horários serão definidos junto a área técnica após a assinatura do contrato, e ao final de cada semestre.</p>	Profissional com experiência mínima de 3 (três) anos no ensino de Dança no ritmo a ser ministrado, comprovado por meio de declaração assinada pelo empregador ou contratante, contendo informações sobre o período de trabalho/prestação de serviço, cargo ocupado e funções desempenhadas, ou por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com os respectivos períodos de atuação.
10	<b>Capoeira</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - <b>1 posto de atendimento.</b>	<p><b>Tipo:</b> Coletiva.</p> <p><b>Nº de pessoas:</b> Até 30 pessoas por turma.</p> <p><b>Duração:</b> 60 minutos.</p> <p><b>Quantidade de Turmas:</b> 1.</p> <p><b>Periodicidade:</b> 1 vez na semana.</p> <p><b>Horário:</b> A ser definido pelo contratante, dentro do horário de funcionamento do Ministério, de 7h às 20h.</p> <p><b>Observação:</b> As modalidades a serem executadas no semestre, bem como, os dias e horários serão definidos junto a área técnica após a assinatura do contrato, e ao final de cada semestre.</p>	Profissional com experiência mínima de 3 (três) anos no ensino de Dança no ritmo a ser ministrado, comprovado por meio de declaração assinada pelo empregador ou contratante, contendo informações sobre o período de trabalho/prestação de serviço, cargo ocupado e funções desempenhadas, ou por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com os respectivos períodos de atuação.
11	<b>Apresentações Culturais</b>	Edifício - Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L. - Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios Edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE): SGAS 607 Sul, Lote 50, Asa Sul Edifício do Centro de Treinamento do MEC (CETREMEC):	Apresentações culturais de no mínimo 2h de música, dança, teatro, circo. <p><b>Periodicidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação musical 1 vez na semana;</li> <li>• Demais apresentações 1 vez ao mês.</li> </ul>	Não há necessidade de comprovação técnica para os profissionais desse item.

SGAS 604, Lote 28,  
Asa Sul.

- Organização de eventos

ITEM	DESCRÍÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REQUISITOS TÉCNICOS
12	<b>Organização de eventos de saúde</b>	Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios - 1 posto de atendimento.	Realização de eventos <b>presenciais</b> de saúde no decorrer do ano, conforme cronograma estabelecido em tabela abaixo, que será detalhado após a assinatura do contrato.  <b>A Contratada será responsável pelo planejamento (de acordo com as diretrizes passadas pelo MEC), pela organização e pelo fornecimento da estrutura e materiais necessários para a realização do evento.</b>	Experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços em saúde ocupacional, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

Atividade principal + Ação pontual mensalmente		
<b>Janeiro</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Fevereiro</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Março</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Abril</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Maio</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.

<b>Junho</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Julho</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Agosto</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Setembro</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Outubro</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Novembro</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.
<b>Dezembro</b>	Palestra, Roda de Conversa, ou Oficina.	Distribuição de materiais educativos, campanhas de exames preventivos, mutirões de atendimento, sessões de alongamento, rodas de apoio emocional, testes rápidos de saúde, feiras de alimentação saudável, aulas abertas de exercícios físicos e simulações práticas de primeiros socorros, entre outros.

#### Local da prestação dos serviços

5.3. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências dos seguintes edifícios do Ministério da Educação - MEC, em Brasília /DF, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, normas e regras institucionais, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo também ocorrer em outros locais de interesse da Administração:

- Edifício Sede do MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco 'L'.
- Edifícios Anexos I e II, situados na Via N-2, Esplanada dos Ministérios.
- Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, situado na SGAS 607 sul, lote 50, Asa Sul.
- Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, localizado na SGAS 604, Lote 28, Asa Sul.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) integralmente responsável(is) pela qualidade e regularidade dos serviços prestados pelos subcontratados, devendo garantir que todas as exigências contratuais sejam rigorosamente cumpridas.

5.5. Em caso de ausência, afastamento ou desligamento de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) providenciar sua substituição imediata por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos técnicos exigidos no contrato, de forma a evitar a descontinuidade das atividades.

5.6. A substituição mencionada no subitem 5.5 deverá ser comunicada formalmente ao Ministério da Educação – MEC, com a apresentação da qualificação técnica do novo profissional para validação, conforme previsto no contrato.

5.7. A não substituição do profissional ausente dentro do prazo estabelecido pelo MEC poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato e na legislação vigente.

5.8. A Contratada será responsável pelo agendamento dos atendimentos de PICS e pelas inscrições, desligamentos e filas de espera das turmas das atividades culturais.

5.8.1. O processo de agendamento, inscrição e desligamento deverá ser realizado por meio digital, garantindo acesso a todos os trabalhadores do MEC, por meio de ferramentas como aplicativos, planilhas ou outros sistemas digitais que possibilitem a organização e a transparência.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10. Considerando que os serviços contratados são distintos, os materiais a serem fornecidos deverão ser adequados a cada tipo de atividade, conforme especificado no contrato, incluindo, mas não se limitando a:

5.10.1. Para os serviços de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS):

- Cadeiras ergonômicas, colchonetes e almofadas adequados para terapias;
- Materiais descartáveis, como luvas, máscaras e lençóis de papel;
- Óleos essenciais, fitoterápicos e demais insumos necessários para as práticas;
- Instrumentos específicos para cada técnica aplicada (ventosas, agulhas de acupuntura, entre outros).

5.10.2. Para as Atividades Culturais:

- Materiais artísticos e pedagógicos (tintas, pincéis, papéis, instrumentos musicais, entre outros);
- Equipamentos de som, microfones e caixas amplificadoras, quando necessário;
- Figurinos e adereços para apresentações culturais, conforme planejamento;
- Qualquer outro item necessário para o desenvolvimento das atividades, conforme cronograma estabelecido.

5.10.3. Para a Organização de Eventos:

5.10.3.1. Para oficinas e ações pontuais a Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, conforme temática e cronograma estabelecidos com o Ministério da Educação - MEC após a assinatura do contrato.

5.10.3.2. Para palestras e rodas de conversas serão utilizados os materiais e equipamentos disponibilizados por este Ministério, contudo caberá a Contratada dispor de profissional para desenvolvimento das atividades.

5.11. Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada sua manutenção e reposição sempre que necessário, sem ônus adicional para o Ministério da Educação – MEC.

5.12. Caso algum item não atenda aos padrões de qualidade exigidos, o MEC poderá solicitar sua substituição imediata, garantindo a adequada execução dos serviços contratados.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.13.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas neste termo e seus anexos;

5.13.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação;

5.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Uniformes**

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.1. Camiseta com a logo da empresa, garantindo a padronização e identificação visual da equipe;

5.16.1.2. Calça comprida, adequada às funções desempenhadas;

5.16.1.3. Crachá de identificação, de uso obrigatório e visível, assegurando a identificação do colaborado.

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, conforme detalhado na tabela abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DO CONTRATO
1	Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De segunda a sexta, das 8h às 17h;</li> <li>• Sempre que solicitado pela(o) fiscal/gestor do Contrato.</li> </ul>
2	Atividades Culturais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos horários de realização das atividades culturais;</li> <li>• Sempre que solicitado pela(o) fiscal/gestor do Contrato.</li> </ul>
	Organização de eventos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No dia anterior e no dia de realização do evento.</li> <li>• Sempre que solicitado pela(o) fiscal/gestor do Contrato.</li> </ul>

6.7.1. O local a ser mantido preposto será no Edifícios Anexos I e II: Via N-2, Esplanada dos Ministérios, devendo comparecer aos demais locais somente quando solicitado.

6.7.2. Será formalmente designado apenas um preposto por empresa, inclusive nos casos em que a haja a mesma vencedora para mais de um grupo da licitação.

6.7.3. Com exceção do item do Grupo 3, a Contratada poderá designar preposto para executar suas funções de maneira remota, desde que previamente autorizado por escrito pela Contratante.

6.7.3.1. Na execução das funções de maneira remota o preposto deverá estar à disposição do MEC de segunda nos mesmos dias e horários estabelecidos para modalidade presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 2 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**Gestor do Contrato**

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento do cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, garantindo que os serviços de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS), Atividades Culturais e Organização de Eventos sejam realizados conforme programado e sem interrupções indevidas;

7.4.2. Registro da prestação dos serviços, por meio de relatórios detalhados contendo data, local, atividade realizada, profissionais envolvidos e público atendido, devidamente validados pelo setor responsável do MEC.

7.4.3. Nível de satisfação dos participantes do Programa de Qualidade de Vida do MEC, obtido por meio de pesquisas ou formulários de avaliação, garantindo que os serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo órgão.

### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importânciа calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Consideram-se infrações específicas de inexecução parcial que justificam a aplicação de multa compensatória, entre **0,5% (meio por cento)** e **2% (dois por cento)** do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, **desde que não comprometam a continuidade da prestação do serviço nem caracterizem inadimplemento total**, as seguintes situações:

8.2.4.7.1.1. Entregas parciais fora do padrão de qualidade definido no termo de referência, com necessidade de correção pela contratada;

8.2.4.7.1.2. Atraso na execução de etapas intermediárias, sem impacto crítico no cronograma global;

8.2.4.7.1.3. Descumprimento pontual de obrigações acessórias (como relatórios técnicos ou registros de acompanhamento);

8.2.4.7.1.4. Falhas de comunicação ou de gestão que resultem em desorganização administrativa, mas sem prejuízo substancial ao objeto;

8.2.4.7.1.5. Substituição de insumos, equipamentos ou soluções previamente acordadas, sem prévia autorização da Administração, quando exigida;

8.2.4.7.1.6. Não atendimento de demandas pontuais previstas contratualmente, desde que não acarretem descontinuidade do serviço.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por grupo.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/2021.

### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **Qualificação Técnica**

9.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISITOS TÉCNICOS
			Experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços em PICS/ Medicina Alternativa, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

I	1	Quick massage	Comprovação de execução de 6.670 (seis mil seicentos e setenta) sessões ou 1.700 (mil e setecentas) horas de quick massage anuais por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
	2	Auriculoterapia	Comprovação de execução de 4.800 (quatro mil e oitocentas) sessões ou 1.200 (mil e duzentas) horas de auriculoterapia anuais por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
	3	Terapia Comunitária Integrativa	Comprovação de execução de 48 rodas de Terapia Comunitária Integrativa anuais por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
	4	Ventosaterapia	Comprovação de execução de 4.800 (quatro mil e oitocentas) sessões ou 1.200 (mil e duzentas) horas de auriculoterapia anuais por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
	5	Reflexologia Podal	Comprovação de execução de 4.800 (quatro mil e oitocentas) sessões ou 1.200 (mil e duzentas) horas de Reflexologia Podal anuais por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
	6	Fisioterapia corporativa	Experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor no atendimento de Fisioterapia Corpo.
II	7	Aulas de Canto para formação do coral	Experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, de atividades culturais e/ou recreativas na em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;.
	8	Aulas de Instrumentos Musicais	
	9	Aulas de dança (ritmos diversos)	
	10	Capoeira	
	11	Apresentações Culturais	
	12	Organização de eventos de saúde	Experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços em saúde ocupacional, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.33. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.330.367,52** (um milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

SERVIÇOS								
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I	1	Quick massagem	5568	Sessão	13440	R\$ 25,98	R\$ 29.097,60	R\$ 349.171,20
	2	Auriculoterapia	5568	Sessão	9600	R\$ 30,79	R\$ 24.632,00	R\$ 295.584,00
	3	Terapia Comunitária	5568	Sessão	96	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	4	VentosaTerapia	5568	Sessão	3600	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00	R\$ 179.964,00
	5	Reflexologia Podal	5568	Sessão	3600	R\$ 48,33	R\$ 14.499,00	R\$ 173.988,00
	6	Fisioterapia corporativa	5568	Unidade	384	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
SUBTOTAL							R\$91.625,60	R\$1.099.507,20
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
II	7	Aulas de Canto /Coral	17507	Hora/aula	96	R\$ 69,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00
	8	Aulas de Instrumentos musicais	17507	Hora/aula	192	R\$ 91,50	R\$ 1.464,00	R\$ 17.568,00
	9	Aulas de dança	17507	Hora/aula	384	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00	R\$ 30.720,00
	10	Capoeira	17507	Hora/aula	48	R\$ 78,09	R\$ 312,36	R\$ 3.748,32
	11	Apresentações culturais	17507	Apresentação	60	R\$ 2.100,00	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00

SUBTOTAL						R\$ 15.388,36	R\$ 184.660,32
ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
12	Organização de eventos de saúde	14591	Unidade	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
SUBTOTAL						R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.330.367,52	

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I) Gestão/Unidade:** SGA – Subsecretaria de Gestão Administrativa

**II) Fonte de Recursos:**

**III) Programa de Trabalho:** 2000 – Administração da Unidade

**IV) Elemento de Despesa (GND):** 3 – Outras Despesas Correntes

**V) Plano Interno:** 0002 – Organização e Inovação Institucional e Serviços Gerais

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 13 de maio de 2025.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato  
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021,  
Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

NÃO SE APLICA

**14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

NÃO SE APLICA.

**15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:46:04.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 11:08:56.

**ALBA SILVANNA DE OLIVEIRA PIANTAMAR**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 12:19:13.

**PATRICIA CALAZANS OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 12:22:07.

**MICHIELE MORAIS DE MEDEIROS**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 12:48:12.